



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico - Município de Caratinga – MG

Caratinga, 30 de outubro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 3745 – Ata da Reunião .

---

### **ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG PARA O MANDATO DE 2020 A 2024.**

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Caratinga – MG, para o mandato de 2020 a 2024, formada por Maria Carmelita Biana F. Vasconcelos, Marisa Pereira de Oliveira Guerra, Carla Patrícia Ferreira Silva, Cléber Bento Pereira e Denise Ana de Abreu, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada na rua João Pinheiro, nº 271, centro, Caratinga – MG, para julgamento de recurso apresentado por Maria Inês Pertence. Diante do recurso protocolado em 29/10/2019 portanto tempestiva a Comissão do Conselho Tutelar decide que a decisão tomada em 25/10/2019 por essa Comissão prevalece no sentido de julgar improcedente o recurso apresentado, com decisão fundamentada nos seguintes termos: A violação do item 7.4.1 não foi devidamente comprovada, já que as fotos e vídeos apresentados como prova, em momento algum foi corroborada por outros elementos probatórios que indicam o cometimento dos fatos alegados pelas candidatas Lídia Dutra de Oliveira, Sandra Aparecida da Silva Arruda e Vanessa Lopes da Fonseca. Outrossim, deve-se considerar ainda que, conforme entendimento desta Comissão a propaganda irregular demonstrada em momento algum são remetidas à prática pelas aludidas candidatas, já que o ato pode ter sido realizado por terceiros sem o conhecimento de Lídia Dutra de Oliveira, Sandra Aparecida da Silva Arruda e Vanessa Lopes da Fonseca. Já quanto à denúncia de transporte irregular e boca de urna concernente às candidatas Lídia Dutra de Oliveira, Sandra Aparecida da Silva Arruda e Vanessa Lopes da Fonseca, de igual forma as denúncias realizadas não são comprovadas de modo irrefutável, condição indispensável para a impugnação das candidatas. Os vídeos e áudios trazidos como prova não comprovam de modo veemente e irrefutável a existência de condutas contrárias ao previsto no edital nº041/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, sendo imprescindível que as provas sejam corroboradas de igual forma com outros meios de provas, tais como provas testemunhais, documentos (Boletim de Ocorrência) dentre outras admitidas em procedimentos administrativos. No que tange à preclusão da candidata Vanessa Lopes da Fonseca, ante a não apresentação de defesa técnica, não deve prosperar, visto que a Resolução nº008/2019 alie prazo para a interposição de recursos, sem, contudo, torná-lo obrigatório. É que, debruçando-se sobre as provas fornecidas pelos denunciadores, há de se ressaltar que as fotografias e vídeos supostamente realizados no dia da eleição, nada corroboram com as alegações de suposta prática de conduta vedada pelo Edital nº 041/2019 por parte das Denunciadas, porque não se podem comprovar tais fatos por simples imagens, sem a presença de testemunhas, porquanto, não são revestidas da robustez necessária como elemento probatório suficiente para a impugnação das candidatas denunciadas. Logo, a improcedência das denúncias apreciadas por esta Comissão, por falta de robustez das provas apresentadas, é medida que se impõe. Pelo exposto, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Caratinga, à unanimidade, resolve julgar improcedentes todas as denúncias apresentadas. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Nada mais havendo, segue assinada pelos presentes.